

**Superintendências Regionais da Fazenda**

**SRF II - Belo Horizonte**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA AF/3ºNÍVEL/LAGOA SANTA/SRF/II-BH INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, ficam os contribuintes abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura da Notificação de Lançamento abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 555 – 2º piso - Centro – Lagoa Santa -MG.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (inciso v, art. 102 do RPTA) e que a falta de pagamento, nos termos desta intimação, implicará em inscrição da dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

Notificação de Lançamento: 01.000424022-11 Contribuinte: Soraya Martins Pacheco CPF: 419.791.506-30

Endereço: Rua Ana Gonçalves, nº 54 – Bairro Palmital Lagoa Santa – MG -CEP: 33.400-000 Coobrigado: BV Financeira S/A – Crédito, Financ.e Investimento CNPJ: 01.149.953/0001-89 Avenida das Nações Unidas, nº 471-1 Bairro Vila Gertrudes São Paulo– SP- CEP:04.794-000 Lagoa Santa, 16 de novembro de 2016. Geraldo Gomes Ribeiro Chefe AF/Lagoa Santa-3º Nível

SUPERINTENCIA REG. DA FAZENDA II – BELO HORIZONTE AF/2º NÍVEL/SANTA LUZIA - SRF-II INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovada pelo Decreto 44.747/08, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) responsável(s) abaixo indicado(s) intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada na Rua Direita, 193 Centro Santa Luzia MG. Ocorrendo o pagamento integral ou entrada previa de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução, de acordo com percentuais previstos na legislação tributária.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

Auto de Infrção/PTA Nº: 01.000558844-64 Sugeito(s) Passivo(s): Marcio Costa Silva – ME Inc. Est.: 001.138617.00-54

End.: Rodovia MG 10, S/Nº - KM 96 – Cardeal Mota - Santa do Riochão – MG

Sujeito(s) Passivo(s) Coobrigado: Marcio Costa Silva CPF: 402.720.796-34 End.: Rua José Gonçalves de Oliveira, 84 – Canaa – Sete Lagoas – MG

Santa Luzia, 16 de novembro de 2016. Marlete de Fátima Ribeiro Perácio - Masp. 0324008-2 Chefe da AF/2º Nível/Santa Luzia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - II/BH ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/ BH-1 COMUNICADO Nº 051/2016

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que ficam declarados inidôneos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da (s) empresa (s) relacionada (s) a seguir: 1- Diskbebidas Revendedora de Bebidas Ltda. IE: 062.804548.00-16 - CNPJ: 41.731.050/0001-26 Endereço: Rua Tavares Bastos, 183 LT A Cidade Jardim – Belo Horizonte - MG

Motivo: Encerramento Irreg. Atividade Inexistência de Fato Estabelecimento Suspensão ou Baixa Ex-ofício de Inscrição. Base Legal: Artigo 134, inciso III, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 14/10/1994 autorizados ou não até 08/11/2016.

Ato Declaratório nº 13.062.116.000828 de 11/05/1998. Altera a publicação de 13/06/1998, Comunicado nº 090/1998. 2 – Siqueira Artiaga & Cia Ltda. IE: 062.916082.00-62 – CNPJ: 00.095.037/0001-40 Endereço: Rua Fernandes Tourinho, 137 LJ Funcionários – Belo Horizonte – MG.

Motivo: Encerramento Irreg. Atividade Inexistência de Fato Estabelecimento Suspensão ou Baixa Ex-ofício de Inscrição. Base Legal: Artigo 134, inciso III, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01/06/1996 autorizados ou não até 20/09/2016.

Ato Declaratório nº 13.062.114.000785 de 18/09/1997. Altera a publicação de 10/10/1997, Comunicado nº 133/1997. Belo Horizonte, 16 de novembro de 2016.

Cristiano Valdir H.E. da Silva Chefe da AF/1º NÍVEL / BH-1

17 897982 - 1

**SRF I - Divinópolis**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I DIVINÓPOLIS Administração Fazendária 3º Nível Bom Despacho INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) responsável(s) e o(s) coobrigado(s) abaixo indicado(s) intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infrção abaixo relacionado(s). Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17 – sala 110 – Centro - Bom Despacho/MG. Ocorrendo o pagamento integral ou entrada previa de parcelamento, a multa será reduzida a 30% (trinta por cento) nos 10 (dez) primeiros dias e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo anterior e antes de sua inscrição em Dívida Ativa.

Em de acordo com disposto no art. 2º da Lei 19971/2011, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Adm. Pública de MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

Auto de Infrção/PTA Nº: 01.000568557-27. SUEIETO PASSIVO: STAÇÃO MODAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME IE: 001.085129.09-57

End.: Rua das Antilhas, nº 300 – B. Dom Joaquim – Bom Despacho/MG – CEP 35.600-000.

Coobrigados: ANDRÉIA CRISTINA PINTO DA CUNHA ARISTIDES OLIVEIRA – CPF: 985.331.266-20

End.: Rua Francisco Ribeiro de Resende, nº 300 – Bairro São José – Bom Despacho/MG – CEP 35.600-000.

WELLINGTON ARISTIDES DE OLIVEIRA - CPF: 858.357.226-72 End.: Rua Gustavo Capanema, nº 75 – Bairro São José – Bom Despacho/MG – CEP 35.600-000.

Bom Despacho 17 de novembro de 2016. Rafael de Oliveira Gomes – Chefe da AF/3º Nível/Bom Despacho

17 897986 - 1

**SRF I - Governador Valadares**

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I Administração Fazendária de Governador Valadares INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou de parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes (Lei 15.273/04). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente e por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Governador Valadares, localizada na Rua Peçanha, n.º 662 - 9º andar - Centro, em Gov. Valadares - MG, acompanhada da Taxa de Expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

-PTAS/AI 01.000581439.61, 01.000581415.60, 01.000581281.21, 01.000581357.05 e 01.000581377.83 DE 07/10/2016 – Sujeito Coobrigado: NASSER IBRAHIM FARACHE (CPF: 039.549.028-69): end.: Rua João Croce-nº 1179-Bairro Jardim Shangri-la - CEP: 17054-638-BAURU- SP

Gov. Valadares, 16 de novembro de 2016.

PAULO CARNEIRO JÚNIOR

Chefe da AF/2º NÍVEL DE GOV.VALADARES

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I Administração Fazendária de Resplendor INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou de parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes (Lei 15.273/04). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente e por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Resplendor localizada na Rua Benedito Quintino, 30 - Centro, em Resplendor - MG, acompanhada da Taxa de Expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

PTA Nº: 01.000588046-23 de 13/10/2016. Sujeito Passivo: Bruno Novais Cabral - CPF: 041.302.286-25 ENDEREÇO: Rua Travessa São José, 91 apto 102 – Bairro: São Vicente – Resplendor/MG

Resplendor, 17 de novembro de 2016.

PAULO CARNEIRO JÚNIOR

Chefe da AF/3º NÍVEL DE RESPLENDOR

17 897991 - 1

**SRF I - Ipatinga**

EDITAL 009.864/2016 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02. Município de Barão De Cocais.

Inscrição Estadual Nome Empresarial 001826166.00-01 CONSTRUTORA DERBY SANTOS LTDA - ME 001105497.00-17 DROGARIA MINEIRA S/ML LTDA - ME 002781191.00-04 COMERCIAL FOKUS METAIS E ELETRICOSEI-RELI - ME

572099499.00-42 COMERCIAL A R LTDA - ME 001579513.00-28 M & M EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME

002550711.00-42 ACESSIA DIAS MAGALHAES ROCHA 05793322680

054640645.00-36 BRUMAL ENGENHARIA LTDA - ME

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2016. Chefe de Unidade: Solange Gomes Luzia Duarte

17 897995 - 1

**SRF I - Juiz de Fora**

SRF-I/JUIZ DE FORA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL DE CARANGOLA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/ impugnação do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Marechal Deodoro, 333 – centro – Carangola –MG. PTA Nº: 01.000613650-07

SUJEITO PASSIVO: ESCOLA GARATUJA LTDA - ME CNPJ: 26.114.678/0001-99

Av. Machado de Assis, 172 – Triângulo – Carangola/MG CEP: 36800-000

Carangola, 16 de novembro de 2016. Geraldo Antonio Lopes - Chefe AF/2º Nível/Carangola

SUPERINTENDENCIA REGIONAL FAZENDA I JUIZ DE FORA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos abaixo intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação dos créditos tributários constituídos mediante os PTA'S a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que as peças fiscais serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina – MG. PTA: 01.000569409-53

Sujeito Passivo: Benjamin Santos Gourmet Ltda IE: nº 001.628734.00-53

Endereço: Rua Cambuquira, nº 1566 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte/MG – Cep.30.710.550

Coobrigado: Carlos Eduardo Vieira CPF: 969.837.286-53

Endereço: Avenida Portugal, nº 533, APT. nº 303, Bloco 3 – Bairro Itapoá – Belo Horizonte/MG – Cep.31.710.400. PTA: 01.000569842-76

Coobrigado: Alexandre Ferreira da Silva

CPF: 046.668.896-20

Endereço: Rua Doutor Brochado, nº 1080, Loja 148 – Bairro Vera Cruz – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.285.140. Coobrigado: Anderson Matildes Ferreira CPF: 068.466.596-41

Endereço: Rua Henrique Dias, nº 116 – Bairro Aparecida – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.235.210. PTA: 01.000569801-31

Coobrigado: Henrique Bocelli Falcone Nunes Soares CPF: 071.943.566-86

Endereço: Rua Eúritia, nº 791, Casa 2 – Bairro Santa Tereza – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.010.210. PTA: 01.000569909-42

Sujeito Passivo: CRG Lanchonete & Sorveteria Ltda IE: 001.457656.00-69

Endereço: Rua Contagem, nº 1429, Loja 03 – Bairro Santa Ines – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.080.255. Coobrigado: Celson Alves Silva CPF: 497.795.596-04

Rua Armessia, nº 95, APT. nº 101 – Bairro Santa Inês – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.080.170. PTA: 01.000570059-56

Coobrigado: Anderson Matildes Ferreira CPF: 068.466.596-41

Endereço: Rua Henrique Dias, nº 116 – Bairro Aparecida – Belo Horizonte/MG – Cep. 31.235.210. PTA: 01.000570972-92

Coobrigado: José Ricardo Silva Machado CPF: 008.871.006-86

Endereço: Rua Iporanga, nº 280 – Bairro Vila Perola – Contagem/MG – Cep. 32.110.060. PTA: 01.000567977-35

Sujeito Passivo: Andrea de Oliveira Silva – ME IE: 001.020767-0099

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 820 Bairro Industrial – Contagem/MG Cep. 32.230-090

Leopoldina, 16 de novembro de 2016

Tania Mara Nogueira Nery – Chefe Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infrção nº 01.000607442-09

Autuados: ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA - ME IE: 002.114981.00-25

CNPJ: 17.748.603/0001-79

Avenida dos Andradas, 430-Loja 4- Centro/Morro da Glória- Juiz de Fora-MG.

e WALISSON CESAR PRATA DE AQUINO, CPF:852.293.426-68, Rua R Prefeito Jose Jacinto de Oliveira, 56-Cond. Miragem-Simão Pereira-MG

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2016. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infrção nº 01.000618883-28

Autuados: JESIANE ALVES DA SILVA - ME IE: 062.132500.00-50

CNPJ: 04.518.480/0001-38

Rua Maria, 27 loja –Santa Maria-Belo Horizonte-MG e JESIANE ALVES DA SILVA, CPF:040.631.546-96

Rua Martins Fontes, 100-Santa Maria-Belo Horizonte-MG

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 04518480/05367210/081116, lavrado em 08/11/2016, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.000618883-28. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro/2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2016. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infrção nº 01.000584505-11

Autuados: ANTONIO JASPER MAGALHAES - ME IE: 001.114536.00-50

CNPJ: 10.694.498/0001-93

Avenida Costa e Silva, 74, Loja 01–Menezes (Justinópolis)–Ribeirão das Neves-MG.

e ANTONIO JASPER MAGALHAES, CPF:038.945.876-79, Rua Apostolo Paulo, 745-Maria Helena (Justinópolis)-Ribeirão das Neves-MG

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 10694498/05367210/241016, lavrado em 24/10/2016, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infrção nº 01.000584505-11. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para

tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infrção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro/2011. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2016. Rosária Maria Silveira Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Auto de Infrção nº 01.000608309-03

Autuados: JF CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME IE: 002.020582.00-18